

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2022 CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A RUMO MALHA SUL S.A., REGENDO AS OPERAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS LOGÍSTICOS FERROVIÁRIOS, DE MANOBRAS, OPERAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PERMANENTES NA ÁREA DO PORTO DE PARANAGUÁ.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, empresa pública do Estado do Paraná, criada nos termos da Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede e foro em Paranaguá/, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.809.081-9 SESP e CPF/MF nº. 060.367.669-39 e por seu **Diretor de Operações Portuárias GABRIEL PERDONSINI VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.288.424-4 e CPF/MF nº. 085.488.319-36, doravante denominada **APPA**, e empresa **RUMO MALHA SUL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, bairro Vila Oficinas, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.258.944/0001-26, representada por seu **Presidente, Sr. PEDRO MARCUS LIRA PALMA**, brasileiro, portador do RG nº 4.421.053 SSP/PE, CPF/ME sob nº 018.547.764-01 e pelo seu **Vice-Presidente, Sr. DANIEL ROCKENBACH**, brasileiro, portador do R.G. nº 50.177.087-92/SSP/RS, CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com o endereço profissional à Rua Emílio Bertolini, 100, bairro Vila Oficinas, CEP 82920-030, Curitiba/Paraná, doravante denominada **RUMO**, que, em conjunto com a **APPA** passam a ser denominadas **Partes**, e individualmente, **Parte**,

Considerando que:

- i. A **APPA** e a **RUMO** assinaram, na data de 03 de março de 2022, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“Acordo”)**, que tem por objeto a para a realização das operações relativas a serviços logísticos ferroviários, em todo trecho ferroviário público da **APPA** que necessitem ser utilizados pela **RUMO**, que se estende desde o fim da malha ferroviária concessionada até os terminais interligados ao Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

conforme delimitação e legendas indicativas na Planta situacional contida no Anexo I do Acordo;

- ii. A CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO, Subcláusula 10.1., do Acordo prevê a sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo;
- iii. A **APPA** e a **RUMO** pretendem prorrogar a vigência do Acordo por mais 12 (doze) meses;

RESOLVEM as **Partes** celebrar entre si 1º Termo Aditivo ao **Acordo** (“**Primeiro Aditivo**”), mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente **Primeiro Aditivo**, a prorrogação do prazo de vigência do **Acordo**, passando a redação da CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO, Subcláusula 10.1., a vigor com a seguinte redação:

“10.1. O Acordo iniciará sua vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e será prorrogado automaticamente a cada 12 meses até o limite de 5 anos, salvo se comunicado de forma diversa por quaisquer das Partes, em até (30 (trinta) dias antes do seu encerramento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DO ACORDO

- 2.1. O presente Primeiro Aditivo retroage seus efeitos a data de 03 de março de 2024.
- 2.2. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e disposições do Acordo que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditivo.
- 2.3. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **Partes** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente **Primeiro Aditivo** em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente **Primeiro Aditivo** na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das **Partes** ao seu inteiro teor.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

Paranaguá – PR, 16 de maio de 2024.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

GABRIEL PERDONSINI VIEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

RUMO MALHA SUL S.A.

PEDRO MARCUS LIRA PALMA
PRESIDENTE

DANIEL ROCKENBACH
VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Andrea Mercaldo

B9EB29ACFD58487...

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: